



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

PROJETO DE LEI Nº 047/2022, DE 25 DE MAIO DE 2022.



Genivaldo Moreira da Silva
Presidente

Dispõe sobre envio da documentação referente às prestações de contas mensais do Poder Executivo à Câmara Municipal de Ipameri-GO em formato digital e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A documentação referente à Prestação de Contas Mensal enviada pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo Municipal, mensalmente, poderá ser enviada de forma eletrônica, de acordo com os termos desta lei, desobrigando o envio de forma física, nos termos do inciso XXXIX, do art. 75 da Lei Orgânica c/c com o inciso XV do art. 77, da Constituição Estadual e Art. 70 da Constituição Federal.

Art. 2º - Compreende-se por documento digital, a conversão fiel da imagem para documento eletrônico, o armazenamento em meio eletrônico, ótico ou equivalente e a reprodução de documentos públicos, digitalizado o documento preexistente em meio físico convertido em documento eletrônico por meio de softwares específicos, mantendo as características originais na sua visualização.

Art. 3º - O processo de digitalização será realizado de forma a manter a integridade, a autenticidade do documento.

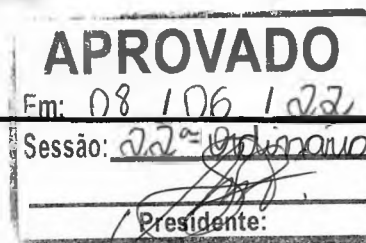
Art. 4º - Os registros públicos originais, ainda que digitalizados, serão preservados em conformidade com a legislação pertinente, permanecendo nos anais dos arquivos públicos municipais.

Art. 5º - Os documentos digitais serão obrigatoriamente digitalizados em formato PDF – *Portable Documento Format*.

Art. 6º - Serão encaminhados em mídia digital:

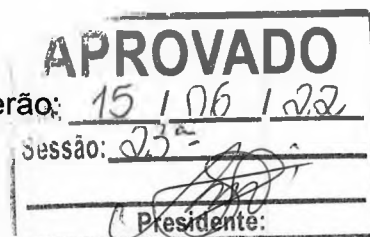


**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**



Genivaldo Moreira da Silva
Presidente

- I. Processos de despesa orçamentária;
- II. Balancetes de receita;
- III. Balancetes de despesa;
- IV. Balancetes financeiros;
- V. Extratos e conciliações bancárias.



Genivaldo Moreira da Silva
Presidente

Art. 7º - Os Processo de Despesa digitalizados conterão:

- I. Nota de empenho ou Nota de Sub-empenho;
- II. Nota de pagamento;
- III. Nota fiscal ou Fatura, quando for o caso;
- IV. Recibo ou Comprovante de transferência eletrônica ou Comprovante de pagamento;
- V. Cópia do cheque, quando utilizado;
- VI. Medição, quando se tratar de obra ou serviço de engenharia;
- VII. Folha de pagamento, quando se tratar de pagamento de servidores;
- VIII. Guias Federais e Estaduais, quando se tratar do pagamento de Tributos Federais e Estaduais;
- IX. Certidões Negativas.

Parágrafo Único. Deverão ser anexados documentos extras, sempre em consonância com o processo de despesa enviado.

Art. 8º - Os nomes dos arquivos terão as seguintes formatações:

- I. Processos de Despesa;
 - a. **Despesa Orçamentária:** ano_mes_Numerodocaixa_Numeroempenho_Credor;
 - b. **Despesa Extraorçamentária:** ano_mes_NumeroDoccaixa_Nome contra extra_Credor.
 - II. **Balancete da Receita:** Ano_mes_BalancetedaReceita;
 - III. **Balancete da Despesa:** Ano_mes_BalancetedaDespesa;
 - IV. **Balancete Financeiro:** Ano_mes_BalanceteFinanceiro;
 - V. **Extratos e Conciliações:** Ano_mes_ExtratoConciliacoes.
- §1º - Para os fins previstos neste artigo, entende-se por:**
- I. **Ano:** Exercício financeiro do documento digital;



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

II. Mês: Mês do ano do documento digital;

III. NumeroDocCaixa: Número do processo de despesa;

IV. Numeroempenho: Número do empenho do processo de despesa;

V. Credor: Credor do processo de despesa.

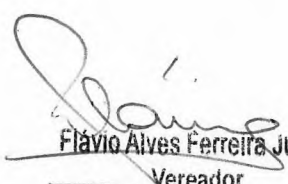
§2º - O documento digital será dividido, de acordo com a necessidade, e se for dividido conterà, ao final do nome, o número do arquivo começando sempre em "001" e numerando sequencialmente de acordo com a quantidade de arquivos sequenciais que compõe o mesmo documento.

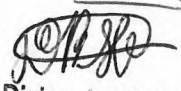
Art. 9º - A verificação e a guarda dos arquivos digitais serão feitas na Câmara Municipal de Ipameri-GO, devendo ser protocolados dentro do prazo legal estabelecido no inciso XXXIX, do art. 75 da LOM.

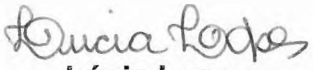
Art. 10 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, aos 25 dias do mês de maio de 2022.

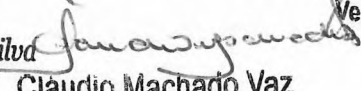

Flávio Alves Ferreira Junior
Vereador

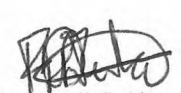

Divino dos Reis Machado
Vereador

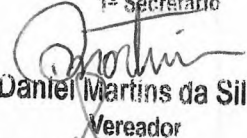

Lúcia Lopes
Vereadora


Ronniuber Christopper Lucena
Vereador


Genivaldo Moreira da Silva
Presidente


Cláudio Machado Vaz
Vereador


Francisco Rodolfo Rodrigues Tosta
1º Secretário


Daniel Martins da Silva
Vereador

APROVADO
Em: 08/06/22
Sessão: 22ª Ordinária
Presidente:
Genivaldo Moreira da Silva
Presidente

APROVADO
Em: 15/06/22
Sessão: 23ª
Presidente:
Genivaldo Moreira da Silva
Presidente



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

JUSTIFICATIVA: A proposta legislativa de minha lavra tem como objetivo precípuo, de acordo com o princípio constitucional da economicidade, reduzir gastos do Poder Executivo com a impressão/reprodução de documentos físicos (no papel), bem como do Poder Legislativo em disponibilizar espaços físicos para os arquivos dessa grande quantidade de documentos a serem encaminhados a Câmara Municipal.

Insta destacar, que mensalmente são encaminhados à Câmara Municipal toda a documentação de prestações de contas do Poder Executivo Municipal, preceito estabelecidos nas Constituições Federal e Estadual e na Lei Orgânica Municipal, como forma de controle por parte da Câmara de Vereadores sobre as receitas e gastos do Executivo Municipal.

Advém que até a presente ocasião esses relatórios devem ser enviados de forma impressa, o que demanda uma grande quantidade de papeis a serem utilizadas para o envio da documentação, não estando em conformidade com a economicidade administrativa.

Assim, com a evolução das tecnologias da informação, a cada dia que passa tem aumentado a transformação de papel em meios digitais como forma de economicidade e organização administrativa, como já vem acontecendo no Poder Judiciário, através dos processos eletrônicos, demais poderes, Tribunais de Contas e setor privado.

Nesse sentido, o art. 70 da Constituição Federal prevê o princípio da economicidade que é a obtenção do resultado esperado com o menor custo possível, mantendo a qualidade e buscando a celeridade na prestação do serviço ou no trato com os bens públicos. Vejamos:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

Pelo princípio da simetria, que determina que há de existir uma relação de paralelismo entre as disposições constitucionais destinadas à União e os demais entes federativos, substitui-se o Congresso Nacional no art. 70 da CF. pela Câmara de Vereadores.

Assim, o envio das prestações de contas por meio digital terá o mesmo resultado, pois serão enviados toda a documentação pertinente, com menor custo, mantendo a qualidade e celeridade hoje inerente ao serviço público.

Por todo o exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposta.

SALA DAS SESSÕES, aos 25 dias do mês de maio de 2022.

Lúcia Lopes
Vereadora

Ronaldebber Christopper Luciano
Vereador

Francisco Rodrigo Rodrigues Tosta
1º Secretário

Flávio Alves Ferreira Junior
Vereador

Divino dos Reis Machado
Vereador

Genivaldo Moreira da Silva
Presidente

Claudio Machado Vaz
Vereador

Daniel Martins da Silva
Vereador